



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1738, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

Fixa o subsídio mensal dos deputados estaduais, nos termos do artigo 27, § 2º, da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o subsídio mensal dos deputados estaduais, nos termos do artigo 27, § 2º, da Constituição Federal, fixado em R\$ 12.384,06 (doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e seis centavos).

Parágrafo único. O valor do subsídio fixado no *caput* está consubstanciado no Decreto Legislativo nº. 112 – CN, de 4 de junho de 2007, que “Fixa o subsídio dos membros do Congresso Nacional e dá outras providências”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembléia Legislativa, observadas as disposições com despesas de pessoal previstas na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei tem efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2007, consoante ao disposto no artigo 4º do Decreto Legislativo nº. 112 de 2007.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de junho de 2007, 119º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador